



2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS AO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. PAULO DIMAS MASCARETTI** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede da Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Sr. DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, resolvem celebrar o 2º Termo de Aditamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por finalidade a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica cujo objeto versa sobre a conjugação de esforços para a realização das perícias judiciais de natureza cível, de competências da Justiça Estadual, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, inclusive as médico legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, em especial a investigação de vínculo genético por meio da identificação de polimorfismos de DNA “*inter vivos*” e “*post mortem*”, a partir de 1º de janeiro de 2017.





Parágrafo Único

Excluem-se do objeto desta parceria, as perícias que possam ser realizadas diretamente pelas equipes técnicas do Poder Judiciário e aquelas autorizadas pela Defensoria Pública até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo do termo de cooperação técnica por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único

A cláusula décima do Termo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“Este termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o limite de cinco anos, previsto no Decreto Estadual nº 59.215/2013.”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas, parágrafos e alíneas não alteradas pelo presente termo de aditamento ficam integralmente **RATIFICADAS**.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

PAULO DIMAS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

Representante: DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

2. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: DR. PAULO DIMAS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

2) TÍTULO DO PROJETO

Conjugação de esforços para a realização de Perícias Judiciais aos Beneficiários da Justiça Gratuita no Estado de São Paulo

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste.

4) OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços para a realização das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, inclusive as médico legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, em especial a investigação de vínculo genético por meio da identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos" e "post mortem", a partir de 1º de janeiro de 2017.

Excluem-se do objeto desta parceria, as perícias que possam ser realizadas diretamente pelas equipes técnicas do Poder Judiciário e aquelas autorizadas pela Defensoria Pública até 31/12/2016.

5. JUSTIFICATIVA

Para consecução do objeto da presente avença, a Secretaria da Justiça e Cidadania disponibilizará dotação orçamentária própria, destinada ao pagamento das perícias judiciais, cujos ônus tenham recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, realizadas por peritos credenciados diretamente junto aos Juízos das Comarcas ou Varas Distritais do Estado de





São Paulo, por ente público ou diretamente pelo IMESC.

Caberá à Secretaria da Justiça e Cidadania fixar tabela de custos pelas perícias realizadas ou, se assim, preferir, utilizará a tabela fixada pela Deliberação CSDP 92/2008 e posteriores alterações.

Compromete-se a Secretaria da Justiça e Cidadania também a:

- Estruturar-se para assumir diretamente a gestão do processamento e pagamento das perícias judiciais realizadas pelo IMESC – Instituto de Medicina Social e Criminologia do Estado de São Paulo;
- Repassar os valores devidos aos profissionais, ao ente público ou ao IMESC, após o recebimento da lista por parte da Defensoria Pública ou aprovação da devida prestação de contas, quando exigível, responsabilizando-se pela elaboração do comprovante anual de pagamentos.

A Defensoria gerenciará o Sistema de Pagamento de Peritos, cederá à Secretaria de Justiça e Cidadania, durante a vigência do termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a operacionalização do sistema de pagamento de peritos e auxiliará na capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da atuação do IMESC.

Além disso, a Defensoria cederá à Secretaria de Justiça e Cidadania, durante a vigência do presente termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a análise da prestação de contas, quando exigível.

Ressaltando que o presente termo poderá ser rescindido/denunciado, caso haja a consecução da instituição e funcionamento do Fundo Especial de Custeio de Perícias- FEP, em conformidade com a Clausula Sétima do termo de Cooperação.

6. PRAZO

Fica prorrogada a vigência do termo de cooperação pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, totalizando o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PAULO DIMAS MASCARETTI
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

